

**AUTÓGRAFO Nº 54/2018 AO PLO Nº 030/2018**

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação de Fiscal de Posturas e Orientador de Trânsito, em caráter emergencial, durante o Natal Luz e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o evento Natal Luz, a efetuar a contratação, por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Quantidade	Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimentos por contratação
12	Fiscal de Posturas	NM III	40 horas semanais	R\$ 3.843,67
06	Orientador de Trânsito	-	40 horas semanais	R\$ 2.594,22

§ 1º A contratação de que trata o *caput* deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer à forma do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado através do Decreto nº 086/2017.

§ 2º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho, pertencente ao quadro médico do município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação, na forma do Decreto nº 130/2013.



§ 3º As atribuições dos cargos e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo I).

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei terão vigência de 15 de outubro de 2018 até o dia 13 de janeiro de 2019.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser renovado por igual período, somente ao cargo de Orientador de Trânsito, conforme disposto no artigo 228 da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011.

§ 2º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011.

**Art. 3º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de setembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**